



LEI COMPLEMENTAR N.º 486/2021

Dispõe acerca do parcelamento das contribuições dos meses de março, abril e maio de 2021, dos segurados inativos do Fundo de Previdência dos Servidores de Carnaubeira da Penha-PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Reconhece-se a impossibilidade de cobrança das contribuições dos servidores inativos vinculados ao Fundo de Previdência dos Servidores de Carnaubeira da Penha-PE com relação aos meses de dezembro de 2020 e janeiro e fevereiro de 2021, em razão da anterioridade nonagesimal, nos termos do artigo 150, III, "c" da Constituição Federal.

Art. 2º Institui-se o parcelamento das contribuições previdenciárias dos meses de março, abril e maio de 2021 dos servidores inativos vinculados ao Fundo de Previdência dos Servidores de Carnaubeira da Penha-PE, que será descontado na seguinte forma:

I - o desconto ocorrerá entre 1 (uma) e 18 (dezoito) parcelas;

II - cada parcela de desconto terá o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 100,00 (cem reais), devendo, para fins de cálculo do número de parcelas, ser observado o número de 1 (uma) parcela para cada R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Os saldos remanescentes que perfaçam valor abaixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) serão descontados em parcela única.

§ 2º Os saldos remanescentes que perfaçam valor acima de R\$ 1.800 (um mil e oitocentos reais), excepcionalmente, para fins de cumprimento do número máximo 18 (dezoito) parcelas, serão descontados em valores superiores a R\$ 100,00 (cem reais).



§ 3º Desde que mais benéfico à Administração, poderá ser firmado acordo extrajudicial que prevalecerá sobre as disposições do parcelamento desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam validados os acordos firmados sobre o parcelamento objeto desta Lei Complementar realizados anteriormente à vigência desta.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2021.



ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal Complementar nº 486/2021 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, Estado de Pernambuco, no dia 01 de setembro de 2021, conforme prevê a alínea "b" do inciso I do art. 97 da Constituição de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Carnaubeira da Penha-PE, 01 de setembro de 2021.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional